

Publique-se Incluir-se em
Pauta por cinco sessões;
10 março 97
RICARDO TRIBOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 1997

Paulo.

Institui a Semana da Gastronomia no âmbito do Estado de São

FLS. N.º 01
PROC. 932

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO

PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado de São Paulo, a "Semana da Gastronomia", a ser comemorada no mês de setembro, de acordo com o estabelecido nesta lei.

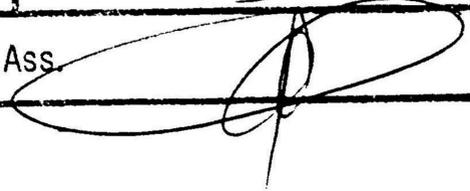
Artigo 2º - No ano de 1997 a Semana a que se refere o artigo 1º será realizada entre os dias 22 e 26 de setembro, nos demais anos o período será fixado por Decreto do Poder Executivo, que fará coincidir com as comemorações do evento anual do Congresso Internacional de Hospedagem, Alimentação e Turismo - CIHAT.

Artigo 3º - A Semana da Gastronomia constará, sem prejuízo de outras, das seguintes atividades:

- I - Festival Gastronômico;
- II - Concurso Gastronômico com distribuição de prêmios;
- III - Concurso, com distribuição de prêmios, para as melhores reportagens sobre a Semana da Gastronomia, destinados à imprensa nacional e estrangeira, sendo 2 (dois) prêmios para cada categoria de veiculação (jornal, revista e televisão);
- IV - Eventos sociais de conagraçamento da comunidade profissional da área gastronômica;
- V - Eventos de aprimoramento técnico-profissional da área gastronômica.

ENTRUE À MESA EM
7 MAR 15 13 5 002501

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
932 de 13/03/1997
Autuado c/ 03 folhas
Ass. 

Artigo 4º - A participação do Poder Público Estadual, no conjunto de eventos da Semana da Gastronomia, se dará em parceria com a iniciativa privada, especialmente dos setores ligados à atividade gastronômica.

Artigo 5º - Caberá à Assembléia Legislativa, através de resolução, instituir o Comitê Executivo Pluripartidário, destinado a promover a participação do Poder Público Estadual na Semana da Gastronomia e instituir e efetivar a premiação a que se referem os incisos II e III do artigo 3º desta lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação, sem prejuízo do que vier a ser disposto em resolução em matéria reservada à Assembléia Legislativa.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos próprios do Orçamento-Programa do Estado, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva solidificar a elevada categoria de São Paulo na área gastronômica. Como segunda maior cidade do mundo - cerca de 13 milhões de habitantes - a Capital do Estado possui, face a sua miscigenação racial com a cultura e experiência de 35 países, a mais extensa oferta de pratos típicos regionais e internacionais, aliado ao turismo de categoria mundial.

Através de projeto da Associação Brasileira das Entidades de Hospedagem, Alimentação e Turismo - ABRESI, a Câmara Municipal de São Paulo aprovou lei concedendo à Capital do nosso Estado o título de "Capital Mundial da Gastronomia", que se efetivará por ocasião do 10º Congresso Internacional de Hospedagem, Alimentação e Turismo - CIHAT, a ser realizado entre os dias 22 e 26 de setembro de 1997, cuja preparação está a cargo de Grupo de Trabalho Pluripartidário daquela Edilidade.

FLS. N.º 05
PROC. 932

No mesmo sentido, foi aprovada pela Câmara Municipal lei instituindo, no âmbito do município, a Semana da Gastronomia, como etapa desse grande projeto para figurar São Paulo como destaque do cenário gastronômico internacional.

As ações que a ABRESI tem desenvolvido há 10 anos terá como resultado o título de Capital Mundial da Gastronomia à São Paulo, que será um importante apelo para a captação futura de grandes eventos, nacionais e internacionais, no Estado de São Paulo.

É ainda importante citar que todas as entidades oficiais de turismo, em nível federal a EMBRATUR, no Estado a Secretaria de Esportes e Turismo, e no município a ANHEMBI Turismo e Eventos, emprestam total apoio a esse projeto, e, sobretudo, o apoio do Governador Mario Covas, que é o patrono das ações que darão a São Paulo esse merecido título.

Ante o exposto, e no sentido de propor a participação, também fundamental, dos órgãos públicos do Estado naquele projeto, formulamos a proposição em tela para sua aprovação nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em


CAMPOS MACHADO

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas:
SSC. 1013 / 199 +
.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 11-03-97

los.

JUNTADA
Bogotá, 4 de Mayo de 1953
E. O. S. P. 1873

P

As Comissões de:
 I) Assessoria e Jurisprudência
 II) Esportes e Turismo
 III) Finanças e Orçamento.

19 3 97

[Handwritten Signature]

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 24, 3, 97
 assinatura *[Handwritten Signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 24/03/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. *Mit D. da Silva*
 com prazo para devolução dentro de
 04 / 04 / 97
[Handwritten Signature]
 Presidente

JUNTADA
 Segue juntada *DI-GAT*
 + anexos do *laboratório*
 em 03
 d. 05
 s.c. 16 / 04 / 97
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Folha n.º 08

Proc. 932

DIVISÃO DE PESQUISA JURÍDICA - D.D.I.

Fls. 05

R.G. 932 / 97

São Paulo, 9 de abril

de 1997.

Sr. Assessor Técnico Legislativo
Dr.

PROJETO DE LEI Nº 90-97

ESTUDO Nº

DEPUTADO: Campos Machado

PARECER: E. C. J. - Deputado Luiz Carlos da Silva

ASSUNTO: Institui a "Semana da Gastronomia".

LEGISLAÇÃO:

FONTES DE PESQUISA: Arquivos D.D.I.

CONCLUSÃO: Segundo essas fontes de pesquisa, a "Semana da Gastronomia", ainda não foi instituída.

Alcides

VERIFICAÇÃO DE PROJETOS DE LEI: não há outro P.L.